

CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
Casa João Hilário Pereira de Lira
Praça Walfredo Pessoa, S/N, Aliança/PE. CNPJ: 11.488.202/0001-40.

LEI Nº 1141/91.

EMENTA: Altera, em sua totalidade, a redação do art. 9º, da Lei nº 1.126, de 14 de dezembro de 1990, acrescenta mais um parágrafo ao referido artigo.

O Prefeito do Município da Aliança, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- O art. 9º, seus parágrafos e incisos da Lei nº 1.126, de 14 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de quatorze (14) membros, assim distribuídos: 03 (três) membros Natos, 04 (quatro) membros representativos do Poder Executivo; 07 (sete) membros representantes de entidades Cíveis que visam a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e das Entidades Cíveis, estes indicados em reunião convocada com esta finalidade, serão nomeados pelo Prefeito do Município, para um mandato de dois(02) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O Conselho será presidido por membros eleitos entre seus Conselheiros e terá a seguinte composição.

I - Membros Natos:

REGISTRADO

N.º _____
Em _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
Casa João Hilário Pereira de Lira
Praça Walfredo Pessoa, S/N, Aliança/PE. CNPJ: 11.488.202/0001-40.

- a) O Juiz de Direito desta Comarca, na qualidade de representante do Poder Judiciário;
- b) O Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de representante do Poder Legislativo;
- c) O Promotor de Justiça desta Comarca, na qualidade de representante do Ministério Público.

II - Membros Representativos do Poder Executivo:

- a) Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Um representante da Secretaria de Educação do Município;
- d) Um representante da Casa de Apoio ao Menor, Órgão mantido pela Prefeitura Municipal.

III - Membros Representantes de Entidade Civil:

- a) Um representante da Igreja Católica;
- b) Um representante da Igreja Batista;
- c) Um representante da Assembléia de Deus;
- d) Um representante do Movimento e Entidades que tratam com crianças e adolescente;
- e) Um representante dos Empresários;
- f) Um representante dos Trabalhadores;
- g) Um representante das Associações de Moradores do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
Casa João Hilário Pereira de Lira
Praça Walfredo Pessoa, S/N, Aliança/PE. CNPJ: 11.488.202/0001-40.

§ 3º - Os Membros do Conselho serão indicados com os respectivos suplentes, exceto o representante do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 1991.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA FREITAS
Prefeito